



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## RESOLUÇÃO Nº 88

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PROMULGA E DECRETA A SEGÜINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- É fixada a remuneração mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 1964/1967 da seguinte forma:

a)- Subsídio - o equivalente a quatro vezes o salário mínimo local vigente;

b)- Representação - o equivalente a uma vez o salário mínimo local vigente;

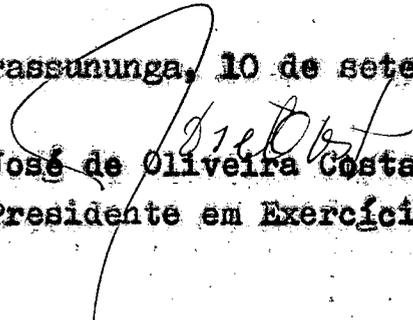
Artº 2º)- É fixada a verba mensal de representação ao Presidente da Câmara Municipal, para o período mencionado no artigo primeiro, na metade do salário mínimo local vigente.

Artº 3º)- As despesas decorrentes da presente resolução constarão dos respectivos orçamentos.

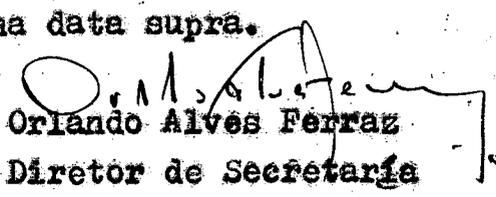
Artº 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

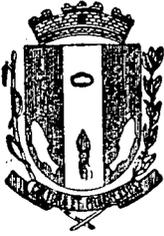
Pirassununga, 10 de setembro de 1963.

  
José de Oliveira Costa  
Presidente em Exercício

Publicada na Portaria desta Câmara  
na data supra.

  
Orlando Alves Ferraz  
Diretor de Secretaria





# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 5/63

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PROMULGA E DECRETA

Artº 1º - É fixada a remuneração mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 1964/1967 da seguinte forma:

- a) - Subsídio - o equivalente a quatro vezes o salário mínimo local vigente;
- b) - Representação - o equivalente a uma vez o salário mínimo local vigente.

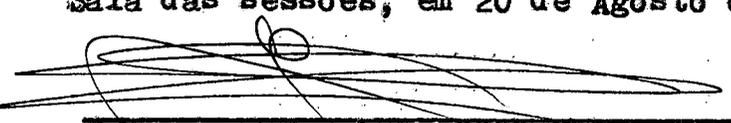
Artº 2º - É fixada a verba mensal de representação ao Presidente da Câmara Municipal, para o período mencionado no artigo primeiro, na metade do salário mínimo local vigente.

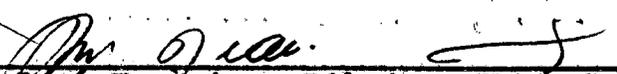
Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução constarão dos respectivos orçamentos.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Artº 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 20 de Agosto de 1963

  
Ivo Xavier Ferreira - Vereador

  
José Francisco Ribeiro - Vereador



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Of. ....

PARECER nº

Os membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, abaixo-assinados, estudando o projeto de resolução nº 5/63 de autoria dos vereadores Ivo Xavier Ferreira e José Francisco Ribeiro, propondo a fixação de remuneração mensal do cargo de prefeito e de verba de representação para o cargo de presidente da Câmara a vigorarem no próximo quadriênio administrativo, na base de 5 vezes e de meio salário-mínimo, são de parecer que o mesmo deve ser rejeitado pelas seguintes razões de fato e de direito:

A propositura, nos termos em que foi apresentada, é manifestamente inconstitucional, porque contraria o princípio da inalterabilidade e da imutabilidade de tal remuneração consagrado nas Constituições Federal e Estadual.

Aliás, é o próprio estudioso em assuntos municipais Heli Lopes Meireles, no artigo que os autores do projeto juntam, quem observa que

"A remuneração do prefeito (como também dos vereadores) é inalterável durante a legislatura, como garantia de independência do Executivo perante o Legislativo local".

E mais.

"A regra da inalterabilidade é constitucional e de alta finalidade moral e administrativa, razão pela qual o Judiciário tem anulado, sistematicamente, as resoluções das Câmaras que alteram o subsídio ou a verba de representação do prefeito (e também dos vereadores) em meio à legislatura".

O projeto de resolução 5/63, em sua forma, não comporta discussão, mesmo porque, consoante a lei, a remuneração do prefeito futuro é iniciativa que cabe à Câmara cujo mandato se finda. Péca, entretanto, no modo de estabelecer a remuneração.

Com efeito, adotando o ganho móvel, isto é, de acordo com as variações do salário-mínimo, a proposta, que acarretará, por certo (e este é o seu sentido e objetivo) aumentos de subsídios durante a legislatura, colide frontalmente com o princípio da inalterabilidade



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



defendido pelo proprio jurista Heli Lopes Meireles. Of. ....

A opinião desse insigne estudioso, admitindo o ganho móvel com base no aumento do custo de vida e no aumento da receita municipal, e na qual os autores do projeto alicerçam sua iniciativa, nada mais representa do que um ponto de vista - se bem que respeitável - constituindo, a sua adoção, nada mais do que uma aventura, e aventura nada sedutora, haja vista que não se tem noticia de que a mesma tenha sido seguida por qualquer Câmara Municipal, nem pelos corpos legislativos alcunhados de auto-aumentistas, como é caso da Edilidade paulistana.

Envolve a arrojada t<sup>ê</sup>se certa dose de importância e delicadeza. E não seremos nós, vereadores de Pirassununga, os cobaias de experiencia de tamanha repercussão pública, mesmo porque, ainda em março de 1.963, esta Câmara aprovara projeto elevando de cr\$. - 20.000.00 para cr\$. 60.000.00 a remuneração do prefeito, nesta importância compreendidas a representação e os subsidios.

A propositura, lida e entendida, estabelece o aumento dos subsidios e da verba de representação do prefeito no curso da legislatura, mormente quando se sabe que os salários-minimos são revistos de 2 em 2 anos. E assim estabelecendo, o projeto colide com a norma e principio constitucionais e com a jurisprudência de nossos tribunais, qual seja, da inalterabilidade.

Um outro problema vem criar a remuneração movel. Os orçamentos municipais são elaborados dentro de religioso padrão de economia, tendo em vista as dificuldades financeiras existentes por força da minguada receita municipal. Preve-se, de um ano para o seguinte, uma série de despesas que hercúleo esforço precisa ser feito para não ultrapassar a receita. Ora, como garantir que possam os cofres públicos suportar tão pesado encargo se a majoração não pôde ser prevista no orçamento ?

Considere-se também que remuneração baseada em arrecadação é por demais problemática, pois não se pôde obter uma previsão matemática para os devidos calculos, o que poderia comprometer seriamente a administração. É a razão pela qual se adota o principio da inalterabilidade.

A propositura, ainda desvirtua o principio socio-lógico-administrativo, que é fundamentado em proporcionar um padrão



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

de vida o mais equiparado possível entre todos os cidadãos.

A aprovação do projeto, distancia, com injustificável protecionismo, cada vez mais, os cidadãos que venham-a perceber os vencimentos do modo pretendido, dos seus compatriotas, êstes já bastante sacrificados.

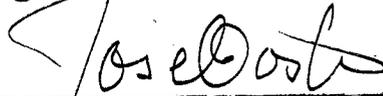
Além do mais, o cargo de prefeito de comunas interioranas é tido como que função honorífica, não estando ainda - mercê de Deus - contaminado pelo espirite especulativo e espoliativo que se verifica em certos centros.

Nestas condições, entendendo ser inconstitucional e inoportuno o projeto, somos de opinião que deve ser rejeitado.

Sala das comissões, 30 de agosto 1963.



Angélica Bérreta



José Oliveira Costa



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de resolução nº 5/63, que fixa os subsídios e representação do Prefeito Municipal para o quadriênio 1964/1967, para afirmar a sua legalidade e constitucionalidade se funda no pronunciamento de Hely Lopes Meirelles publicada no jornal "A Fôlha de São Paulo" (recorte anexo).

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1963.

~~Ivo Xavier Ferreira~~

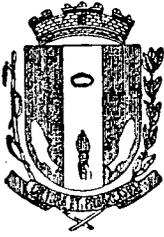
Presidente e Relator

José de Oliveira Costa

Membro

Angélico Berretta

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER Nº

Examinando o projeto de resolução nº 5/63, que fixa os subsídios e representação do Prefeito Municipal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1963.  
João Aggio Neto-Presidente

Ivo Xavier Ferreira-Relator

Francisco Domingos- Membro